

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Parlamentar de Cultura,  
Comunicação, Juventude e Desporto  
Dr.º Luís Graça  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento - Largo das Cortes  
1249 - 068 Lisboa

Data  
08/11/2023

Nossa Referência  
NUD/709876/2023/CMP

Vossa Referência  
NUD/640551/2023/CMP

*Exmo Senhor,*

O "Centro Comercial STOP" (STOP), localizado na Rua do Heroísmo, n.º 329, Porto, é um edifício construído no início da década de oitenta, com 146 lojas. Este local, que em tempos funcionou como centro comercial, é, atualmente, utilizado como sala de ensaios de vários grupos musicais, dois cafés, duas lojas de venda ao público, sendo os dois pisos abaixo do plano de referência utilizados como estacionamento aberto ao público.

Acontece que o STOP não possui licença de utilização, porquanto não cumpre os requisitos previstos no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, sendo que apenas existem 22 frações com licença de utilização válidas.

Ao longo dos anos verificaram-se inúmeras ocorrências, nomeadamente, incêndios, que obrigaram à intervenção dos bombeiros sapadores, bem como sucessivas reclamações relativas ao ruído provocado. Tudo isto deu origem a diversos processos de fiscalização. Com efeito, desde 2010, ocorreram 4 selagens de salas, 19 deslocações de carros-patrolha, 594 reclamações de ruído e 3 incêndios com 6 vítimas.

Concomitantemente, foram realizadas várias reuniões com os pelouros envolvidos, serviços da autarquia, administração do condomínio e Associação de Músicos no sentido de se alcançar um entendimento, que resultasse num pedido de licenciamento de obras de alteração e posterior obtenção da autorização de utilização.

A verdade é que as diversas lojas/frações continuaram a ser utilizadas sem a respetiva autorização de utilização. Assim, no dia 04.02.2021, por despacho da vereadora da Fiscalização e Proteção Civil, foi ordenada a cessação da utilização das frações, sendo que, em outubro de 2020, havia sido dada

oportunidade aos proprietários e arrendatários para se pronunciarem quanto à intenção de ser adotada esta medida.

Ao longo dos anos, se por um lado não pararam de chegar à autarquia reclamações por ruído, por outro, os proprietários e os arrendatários não procederam à legalização da obra, nem tão pouco deram cumprimento à ordem de cessação de utilização voluntária das frações.

Apesar de todas estas circunstâncias, reconhecendo a relevância cultural que o STOP representa para a cidade do Porto, nunca faltou ao executivo municipal o cuidado e a sensibilidade que este problema merece, tendo encetado todos os esforços para a sua resolução dentro daquilo que estava ao seu alcance e no âmbito das suas competências. Com efeito, foram inúmeros os contactos estabelecidos com os diversos utilizadores do espaço, de forma a encontrar uma solução que acautelasse, quer a legalidade urbanística, quer a segurança de todos aqueles que frequentam o espaço.

E foi na sequência destes contactos que, no decorrer do ano de 2021, o Condomínio do STOP apresentou um pedido de licenciamento de obras de alteração. No âmbito do respetivo processo, por despacho de 31.05.2022, proferido pelo Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Espaço Público, foi aprovado o projeto de arquitetura, tendo o Condomínio do STOP sido notificado para, no prazo de seis meses, apresentar os respetivos processos de especialidades.

Ora, o Condomínio do STOP, veio, no dia 07.11.2022, requerer a prorrogação do prazo para apresentação de especialidades, tendo o mesmo sido deferido por despacho de 09.11.2022. Sucede, no entanto, que, até 08.03.2023, não foram apresentados quaisquer projetos de especialidades.

Uma vez que estava perante uma situação de ilegalidade urbanística que, inevitavelmente, poderia comprometer a vida e a segurança de pessoas e bens, o Município interpelou a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e o Ministério da Administração Interna para, no âmbito das suas competências, encetarem todos os procedimentos necessários para a salvaguarda e segurança de pessoas e bens.

Perante a inércia das referidas entidades, o Município viu-se forçado a determinar a posse administrativa com vista à cessação coerciva e selagem das frações sem licença de autorização, tendo, concomitantemente, interpelado, novamente, a ANEPC para realizar uma inspeção extraordinária, dando conhecimento do relatório elaborado pelo RSB do Porto, que atestava a flagrante violação das normas legais, em matéria de prevenção contra incêndios.

Ora, o relatório de inspeção extraordinária da ANEPC, de 18.08.2023, concluiu pela flagrante violação das normas do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE), que

demonstrava a existência de um risco sério, grave e iminente para a segurança de pessoas e bens no Edifício do STOP.

Em face deste cenário e perante a inércia da ANEPC (enquanto entidade responsável para determinar o encerramento das instalações), com vista à reposição da legalidade urbanística, ordenei, por despacho de 01.09.2023, a cessação da utilização do edifício, de todas as frações autónomas e do parque de estacionamento, fixando o prazo de 10 dias úteis para o cumprimento voluntário. Todos os proprietários e ocupantes das frações e do parque de estacionamento, assim como a administração do condomínio, foram notificados deste despacho, acompanhado de uma cópia do relatório de inspeção extraordinária da ANEPC.

A adoção de tal medida de tutela revelou-se absolutamente urgente para a salvaguarda do princípio da legalidade e do interesse público municipal, em virtude das conclusões ínsitas no Relatório de Inspeção Extraordinária do ANEPC. No entanto, por força do efeito suspensivo das providências cautelares entretanto interpostas por alguns dos proprietários, o STOP irá continuar a funcionar por tempo indeterminado.

Importa remeter para as palavras da Ilustre Prof.<sup>a</sup> Doutora Fernanda Paula Oliveira, consultada pela autarquia para esclarecer dúvidas suscitadas a propósito do Relatório de Inspeção Extraordinária:

*“Não podemos deixar de referir, a terminar, que existindo um relatório que conclui pela flagrante violação das normas do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios e que existe um risco sério, grave e iminente para a segurança de pessoas e bens no Edifício, não vemos como se possa defender que aquele edifício deva continuar a funcionar normalmente e sem qualquer restrição: uma coisa é o direito ao livre exercício de atividades económicas e culturais (que deve ser respeitado) outra a obrigação de garantir que as mesmas possam ser levadas a cabo em condições de segurança, o que claramente não sucede quando exista um risco sério, grave e iminente para a segurança de pessoas e bens.”*

Apesar deste circunstancialismo e embora o Município do Porto não tenha enquadramento legal para executar ou financiar as obras necessárias para repor as condições de segurança, o executivo desta autarquia está empenhado em garantir que a atividade dos músicos seja perpetuada na cidade. Reconhecemos que o STOP não é um centro comercial ou um edifício qualquer e não ignoramos que grande parte das atividades que decorrem no STOP são de grande relevância para a cidade do ponto de vista da criação artística.

Neste sentido, procurando a salvaguarda tanto do património imaterial como o património material do STOP, foi aprovado pelo executivo municipal, por deliberação tomada no passado dia 6 de novembro, uma proposta para classificação do CCSTOP como imóvel de interesse municipal tendo já sido

# Porto.

estabelecidos contactos com a DRCN – Direção Regional de Cultura do Norte, entidade que será formalmente consultada no âmbito do procedimento de classificação. Caso o STOP seja classificado como imóvel de interesse municipal, será afastada qualquer possibilidade de demolição do edifício ou sequer da fachada.

Acresce que a Câmara Municipal do Porto sugeriu a transferência dos músicos para a Escola Pires de Lima, localizada a cerca de 200 metros do CC STOP, cuja titularidade passou recentemente para o Município, que em breve estará livre e em condições de acolher os músicos de forma temporária ou definitiva no âmbito do processo de descentralização, importa dizer que alguns dos músicos já visitaram a escola e demonstraram interesse.

Foram também estabelecidos contactos com o Governo no sentido de a lei ser alterada de modo a permitir às autarquias interferir em espaços como o CC STOP. Efetivamente, com base na legislação vigente, o Município não está habilitado a executar nem a financiar obras no edifício, nem a garantir que, a serem realizadas tais obras pelos privados, a atividade dos músicos está salvaguardada.

Com os meus cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Rui Moreira

